

Capitais Internacionais e Mercado de Câmbio no Brasil

Atualizado em outubro de 2015

Capitais Internacionais

De acordo com a legislação e regulamentação brasileira, os capitais internacionais se dividem em capitais estrangeiros no País e capitais brasileiros no exterior.

Os capitais estrangeiros no País são registrados no Banco Central do Brasil (BCB) de forma declaratória e individualizada, em moeda estrangeira ou nacional. Já os capitais brasileiros no exterior se sujeitam a declaração periódica, na forma indicada na legislação e regulamentação em vigor sobre a matéria, junto ao Banco Central.

Tanto o registro dos capitais estrangeiros no Banco Central quanto a declaração periódica de capitais brasileiros no exterior têm por propósito o acompanhamento dos fluxos de ingresso e saída desses capitais, assim como a permanente avaliação dos seus estoques.

Capitais Estrangeiros no Brasil

A lei básica que ampara os capitais estrangeiros no Brasil ingressados em moeda estrangeira, bens e serviços é a Lei nº 4.131, de 1962. É possível, também, a realização de investimentos em moeda nacional, cujos ingressos e saídas do Brasil estão amparados legalmente na Lei nº 9.069, de 1995, e no mercado financeiro e de capitais, ao amparo de outros instrumentos normativos. Por fim, a Lei nº 11.371, de 2006, sujeita a registro em moeda nacional, no BCB, o capital estrangeiro investido em pessoas jurídicas no País ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro.

Consideram-se capitais estrangeiros para os efeitos da Lei nº 4.131 os bens, as máquinas e os equipamentos ingressados no Brasil que sejam destinados à produção de bens ou serviços, bem como os recursos financeiros ou monetários introduzidos no País para aplicação em atividades econômicas. Em ambas as hipóteses, referido capital deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior. É assegurado ao capital estrangeiro tratamento jurídico idêntico ao capital nacional, proibida qualquer discriminação não prevista em lei.

Há disposições que devem ser observadas com relação a investimentos estrangeiros em setores específicos da economia, como é o caso dos investimentos em instituições financeiras, em energia nuclear, propriedade e administração de jornais, revistas e demais publicações, assim como em redes de rádio e televisão, entre outros. Maiores informações sobre tais disposições podem ser obtidas na página do Ministério das Relações Exteriores, no seguinte endereço: www.investexportbrasil.gov.br.

A legislação e regulamentação brasileira exigem para todos os investimentos estrangeiros no País, independentemente da sua modalidade, a realização do seu registro no Banco Central do Brasil. Importante ressaltar que tal registro é meramente declaratório, de caráter não autorizativo.

O registro do capital estrangeiro ingressado no Brasil é feito por meio eletrônico, diretamente no Sisbacen - Sistema de Informações Banco Central, no sistema de Registro Declaratório Eletrônico (RDE). As instruções para acesso ao Sisbacen estão disponíveis na internet, no endereço www.bcb.gov.br, opção Sisbacen.

Os capitais estrangeiros são registrados em módulos específicos do sistema RDE, sendo eles: Investimento Estrangeiro Direto (IED), Registro de Operações Financeiras (ROF) e Mercados Financeiros e de Capitais (Portfólio). No módulo ROF são passíveis de registro os empréstimos e financiamentos externos com prazo superior a 360 dias, arrendamento mercantil, *royalties* e assemelhados e garantia prestada por organismos internacionais em operações de crédito interno.

Para cada registro é gerado um número de RDE, que passa a ser de utilização obrigatória nas operações de câmbio relativas às remessas ao exterior em pagamento de principal, retorno de capital, juros, lucros e dividendos, cursadas diretamente em instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio. Não há necessidade de qualquer exame ou autorização prévia do Banco Central do Brasil para realização das remessas.

As normas sobre capitais internacionais estão disponíveis em nossa página na internet em “Câmbio e Capitais Internacionais > [Legislação e normas](#)”, inclusive com versões em inglês.

Investimento Direto

O investimento estrangeiro direto é regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.844, de 2010, e pela Circular do BCB nº 3.689, de 2013, devendo ser registrado no módulo IED do RDE.

O residente no exterior que desejar investir no Brasil deve, inicialmente, constituir representante no País que, juntamente com o representante da empresa receptora do investimento estrangeiro, serão os responsáveis pelo registro da operação no Banco Central, conforme instruções contidas em nossa página na internet, opção "Câmbio e Capitais Internacionais > [Manuais do Registro Declaratório Eletrônico](#) > [RDE-IED](#)".

Uma vez atendidas as questões formais de registro, bem como outras de competência de outros órgãos, inclusive de natureza tributária, não há qualquer tipo de restrição de ordem cambial para realização de transferências do e para o exterior, relativamente a capital, lucros, dividendos, despesas vinculadas ao investimento, etc.

Investimento em Portfólio

O investimento no mercado financeiro e de capitais é regulamentado pela Resolução nº 4.373, de 2014, e pela Circular nº 3.689, de 2013, devendo ser registrado no módulo Portfólio do RDE.

Tanto os investidores institucionais quanto os investidores individuais podem investir no Brasil. Os investidores residentes no exterior podem fazer aplicações nos mesmos produtos disponíveis aos investidores residentes no País.

Os investimentos podem ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas, ou com sede no exterior. Para isso, o investidor deve constituir um ou mais representantes no País, obter registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e constituir um ou mais custodiantes autorizados pela CVM.

Créditos Externos

Os créditos externos são regulamentados pela Resolução nº 3.844, de 2010, e pela Circular nº 3.689, de 2013, devendo ser registrado no módulo ROF do RDE.

O registro de uma operação no ROF deve ser providenciado no Sisbacen, pelo devedor, por meio da internet ou pela rede Serpro, caso o titular seja importador cadastrado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). O registro pode também ser realizado por instituição financeira em nome do devedor, conforme instruções contidas no endereço www.bcb.gov.br, opção "Câmbio e Capitais Internacionais > [Manuais do Registro Declaratório Eletrônico](#) > RDE-ROF.”.

As operações envolvendo entidades do setor público federal, estadual e municipal estão sujeitas a prévia manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional.

Capitais Brasileiros no Exterior

As aplicações no exterior por pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no Brasil são livres, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

As transferências financeiras relativas a aplicações no exterior por instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, por fundos de investimento e por entidades de previdência complementar devem observar regulamentação específica dos respectivos órgãos reguladores.

De acordo com a Resolução nº 3.854, de 2010, as pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que possuam valores de qualquer natureza, ativos em moeda, bens e direitos fora do território nacional, que totalizem montante igual ou superior ao equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), devem declará-los, anualmente, ao Banco Central do Brasil. Sem prejuízo à declaração anual descrita acima, são obrigados a realizar declaração trimestral ao Banco Central do Brasil residentes no País que detenham, no exterior, montante igual ou superior ao equivalente a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos).

Os períodos de entrega das declarações citadas acima estão estabelecidos na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.624, de 2013.

Mercado de Câmbio no Brasil

A Resolução nº 3.568, de 2008, estabelece a livre negociação entre os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio e seus clientes na compra e venda de moeda estrangeira, sem limitação de valor e natureza e sem qualquer autorização prévia do BCB. Assim, todas as operações de câmbio são permitidas, desde que observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica das operações e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

A regulamentação cambial brasileira vigente estabelece que todas as operações de câmbio devem ser realizadas com instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio no País. Os bancos, exceto os de desenvolvimento, e a Caixa Econômica Federal podem ser autorizados a realizar qualquer tipo de

operação de câmbio. Por sua vez, os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as corretoras de câmbio ou de títulos e valores mobiliários e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários podem ser autorizados a realizar operações de forma limitada.

As operações de câmbio são formalizadas pelo uso de formulário definido pelo BCB, denominado contrato de câmbio, que é registrado no Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), permitindo a identificação dos clientes, a natureza e o valor da operação, entre outras informações. Nas operações de até US\$10.000,00, ou seu equivalente em outras moedas, são dispensadas a formalização do contrato de câmbio.

Os exportadores residentes no Brasil, com base em parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, podem manter suas receitas de exportação no exterior sem a necessidade de conversão desses recursos em moeda nacional. Atualmente, o CMN permite que a totalidade das receitas de exportação pode ser mantida no exterior.

Não há, portanto, restrição nas transferências financeiras do e para o exterior, as quais são conduzidas diretamente na rede bancária autorizada, sem interferência do Banco Central do Brasil, inclusive as operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no País, para fins de constituição de disponibilidades no exterior.

As pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, podem ser titulares de contas de depósito em moeda nacional no País. As contas em moeda estrangeira no País somente são admitidas em situações específicas, tanto para residentes no Brasil quanto para residentes no exterior.

A regulamentação cambial brasileira está disponível no endereço <http://www.bcb.gov.br/?CAMBIOREGULA>.